

PROCESSO Nº 138.450

Rio Branco-AC, 10/02/2025.

ASSUNTO: Inspeção para averiguar o quantitativo total de cargos (efetivos, comissionados e temporários) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus.

Trata-se de inspeção instaurada a partir de expediente da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO (CI nº 481/2020), com o objetivo de averiguar se os quantitativos de servidores existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus correspondem aos previstos nas suas legislações vigentes.

O Relatório Conclusivo de Análise Técnica (fls. 69/72) destacou que em face do longo período de tramitação do processo, da desatualização dos dados, bem como da falta de manifestação do atual gestor, o exame da matéria restou prejudicado.

Ademais, identificou que no julgamento dos Processos nº 138.451 (Acórdão nº 14.975/2024) e nº 138.467 (Acórdão nº 14.974/2024), a Corte de Contas decidiu, dentre outras, pelo arquivamento dos autos e dos processos análogos relacionados ao Comunicado Interno nº 481/2020, da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO.

Ao final, concluiu pelo arquivamento do feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 172 do Regimento Interno do TCE/AC, no art. 485, IV do Novo Código de Processo Civil e nos Acórdãos TCE-AC nº 14.975/2024 e 14.974/2024 – Plenário.

O processo foi encaminhado a este MPC, em 03/02/2025 (fl. 75).

Do exame do feito, verifica-se, inicialmente, que, a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Fernandes da Costa foi afastada, conforme o despacho de folha 40.

Quanto ao senhor José Altamir Taumaturgo Sá, atual prefeito do Município de Santa Rosa do Purus, verifica-se que este foi devidamente notificado, em 18/08/2021 (fls. 42/43) e em 17/07/2024 (fls. 62/63), mas não apresentou as informações no formato solicitado (fl. 56/57). Entretanto, os dados relacionados a cargos (efetivos, comissionados e temporários) foram enviados por meio do Sistema de Controle de Atos de Pessoal – SICAP (fl. 69).

Observou-se, também, que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR dos servidores públicos daquele Município (Lei nº 020/2007) encontra-se publicado no Portal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



da Transparência da Prefeitura¹. Além disso, a Lei nº 01/2020, que instituiu os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais está disponível no SIPAC, dessa forma, não se vislumbra a hipótese de responsabilização.

Ademais, os princípios da racionalidade e da economicidade impedem a perpetuação de processos de modo indefinido e injustificado, tendo em vista o lapso temporal de mais de quatro anos, entre a autuação do feito (19/10/2020, fl. 04) e o presente exercício, sem conclusão efetiva da instrução (CF/88, art. 5º, LXXVIII, c/c, o art. 37).

Ante o exposto, comprometido o desenvolvimento válido e regular do processo, pela falta de instrução, este **MPC** opina pelo seu **arquivamento** sem julgamento de mérito (RI/TCE/AC, artigo 172, combinado com o CPC/2015, artigo 485, IV), consoante o entendimento consolidado da Corte de Contas (Processos nºs 138.442, 138.451, 138.464, 138.467 e 138.482).

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

*Com colaboração da auditora de Controle Externo Aurinete Vidal Soares

¹ Disponível em: <https://www.santarosadopurus.ac.gov.br/paginas/despesas-com-pessoal>.